



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 163/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de **serviços de arbitragem**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025.

DESPACHO

O Município de Itabaianinha/SE, por intermédio de seu Prefeito, vem, em conformidade com a legislação vigente, manifestar-se acerca do procedimento supracitado. As seguintes considerações fundamentam esta decisão:

CONSIDERANDO que o processo licitatório teve como objeto a **Contratação de pessoa física** para prestação de **serviços de arbitragem**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025;

CONSIDERANDO que o referido processo foi regularmente instaurado, com a devida instrução processual e comprovação da inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, IV da Lei 14.133/21, contudo, **não alcançou êxito quanto à sua finalidade**, tendo em vista que o prestador de serviços amparado pelo direito previsto no item 7.1.3 do Termo de Referência, apresentou ofício comunicando sua indisponibilidade para atuar no Campeonato, na modalidade em que se credenciou, circunstância que inviabiliza a execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a apresentação de ofício de indisponibilidade pelo credenciado compromete a continuidade e a segurança jurídica da contratação, restando à Administração impossibilitada de efetivar o vínculo obrigacional previsto;

CONSIDERANDO que a ausência de disponibilidade **inviabiliza o aproveitamento do certame**, aliada à inexistência de contrato formalizado, na continuidade do procedimento, torna sua revogação a medida mais adequada e alinhada ao princípio da legalidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO que a manutenção do presente processo de inexigibilidade, diante da impossibilidade de contratação do prestador, afrontaria os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, §4º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que torne injustificável sua realização;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

de vício que os torne ilegais, ou revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e garantida a devida publicidade;

CONSIDERANDO que o presente processo não gerou a formação de vínculo contratual, não havendo, portanto, qualquer direito adquirido por parte do prestador de serviços, afastando a necessidade de indenizações ou outras medidas compensatórias;

DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, § 4º da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO**, por razões de conveniência e oportunidade, a **INEXIGIBILIDADE nº 163/2025**, tendo em vista a impossibilidade de sua continuidade ou aproveitamento, conforme exposto nos autos, sem prejuízo da adoção de novas providências administrativas para atendimento da necessidade pública, em conformidade com a legislação vigente.

Dê-se ciência aos interessados, em conformidade com o art. 71, §3º, c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Itabaianinha/SE, 22 de setembro de 2025.

Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito